



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501960-37.2021.8.06.0026

Assunto: Orientações SNA – Ofício Circular nº 16/2021/CN/CNJ

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 366/2021-CGJUCGJ

Trata-se de procedimento instaurado nesta Casa Censora, por força de expediente da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, a partir do qual, por meio do Ofício Circular nº 16 – CN, solicita a expedição de comunicação, com as respectivas orientações (fls. 03/06 deste CPA), a todos os juízos que exerçam competência de Infância e Juventude, de forma exclusiva ou cumulativa, do TJCE.

Com o fito de viabilizar o atendimento, e considerando o Provimento nº 10/2021/CGJCE, distribuiu-se os autos entre os Juízes Corregedores Auxiliares para exame e proposição.

Parecer, de lavra do Dr. Francisco Gladysson Pontes Filho, às 14/15, nos seguintes termos, reduzidos:

“[...] Considerando a necessidade de manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção (SNA), o CNJ estabeleceu 12 (doze) pontos a serem observados pelas unidades com competência em Infância e Juventude. Compulsando ao referido documento, verifico que a maioria das orientações são de fácil entendimento, no entanto, o item 10 necessita de uma observação para que possa ser bem cumprido.

O supracitado item tem a seguinte redação: 10) As vinculações no SNA de crianças e adolescentes fora do perfil com o pretendente devem ser

solicitadas ao administrador estadual do seu Tribunal pelo(a) magistrado(a) da criança ou adolescente, que deverá enviar cópia da decisão judicial que determinou a vinculação, não sendo necessária a mudança de perfil no sistema

Nesse ponto, faz-se importante esclarecer que o administrador estadual deste Tribunal de Justiça não é esta Corregedoria, mas sim a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI) e/ou a Coordenadoria de Infância e Juventude do Estado do Ceará (CIJ).

Somente cabe a esta Corregedoria o cadastro e a liberação de usuários ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), nos termos do Provimento nº 10/2021/CGJCE.

Feita essa observação, entendo que os demais pontos não necessitam de esclarecimento, razão pela qual deve ser dado conhecimento aos juízos com competência em Infância e Juventude.

Assim, sugiro que seja realizada pesquisa junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI) e à Coordenadoria de Infância e Juventude do Estado do Ceará (CIJ) para que seja definida a qual órgão incumbe a competência definida no item 10 suso transcrito.

Após, sugiro que o Ofício Circular nº 16 – CN seja encaminhado às unidades competentes, juntamente com Ofício Circular desta Corregedoria esclarecendo qual o órgão administrador estadual deste Tribunal de Justiça (citado no item 10).

À consideração superior.”

Ato contínuo, encaminhei os autos à Diretoria-Geral deste Órgão Censor para subsídios técnicos complementares, ocasião em que apresentada a Informação nº 11/2021-CGJUCGJ (fl. 23):

“Em atendimento ao despacho de pág. 20, informo que, conforme item “y” - Vinculação por Busca Ativa”, da página 56 do Manual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), disponível no sítio do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf>), o juízo deverá enviar

e-mail para a Coordenadoria da Infância e Juventude de seu Estado e solicitar a vinculação por busca ativa.

Ocorre que, conforme ofício nº 24/2021 de 12/08/2021, da lavra da Des. Maria Vilauba Fausto Lopes, Coordenadora da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em resposta ao Despacho/Ofício nº 018/2021/GAB4, oriundo do Gabinete 04 desta Corregedoria, em uma outra demanda, nos fora informado que a atribuição, como administradora do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, encontra-se sob a responsabilidade da Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI, tendo como Presidente, a Exma. Desembargadora Lígia Andrade de Aguiar Magalhães e como Coordenadoria, a Juíza Mabel Viana Maciel.

Assim, sugere-se que quando da expedição do ofício-circular nº 16 - CN (1136346) aos juízes com competência de infância e juventude, de forma exclusiva ou cumulativa, seja informado que o administrador estadual mencionado no item 10 é a Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI.

É o que me cumpre informar.”

Por cautela, oficieei, às fls. 28/30, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional deste TJCE, solicitando os préstimos para esclarecimentos no que se refere a atribuição do item nº 10 do Ofício Circular nº 16 – CN, notadamente quanto ao aspecto operacional.

Resposta às fls. 36/37 confirmando a atribuição.

Ante o exposto, acolho o parecer (fls. 14/15) de lavra do Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Francisco Gladyson Pontes Filho, cujas fundamentações incorporo ao decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que determino a expedição de **ofício circular**, nos moldes indicados às fls. 02/06, direcionado a “todos os juízos com competência em Infância e Juventude, de forma exclusiva ou cumulativa”, para conhecimento do teor do Ofício Circular nº 16 – CN.

Com orientação de que a atribuição do item 10 é de competência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI.

Cópia desta decisão servirá como Ofício Circular, devendo ser anexado cópia do documento constante às fls. 02/06.

Empós, **arquivem-se** os autos, tendo em vista que este procedimento se esgota com a ciência dos envolvidos.

À Gerência Administrativa para cumprimento integral.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Orientações Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

CNJ/CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA [corregedoria@cnj.jus.br]

Enviado:segunda-feira, 2 de agosto de 2021 19:26**Para:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA**Anexos:** Oficio_Circular_1136346.html (47 KB)

Prezados Senhores,

De ordem da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, encaminhamos o Ofício-Circular 16 CN.

Por oportuno, solicitamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Corregedoria Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
Setor de Administração Federal Sul SAF SUL
Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305
70070-600 Brasília
+55 61 2326- 4694
corregedoria@cnj.jus.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16 - CN (1136346)

Brasília, 30 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Assunto: **Orientações Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).**

Senhor Corregedor-Geral,

Tendo em vista a importância de manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), conforme determina a Resolução CNJ n. 289, de 14 de agosto de 2019, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que comunique a todos os juízos com competência em Infância e Juventude, de forma exclusiva ou cumulativa, o que se segue:

1) Todos os pretendentes devem ser cadastrados imediatamente no SNA, assim que distribuírem o processo de habilitação à adoção, lançando-se ao final o resultado da habilitação ou não.

2) O pré-cadastro, apesar de facilitar o cadastro dos pretendentes, não é obrigatório, pois os solicitantes podem não ter acesso à internet e a imperatividade geraria cerceamento do direito do acesso à Justiça.

3) Nas adoções em que se observa a fila do cadastro do SNA, o juízo deve primeiro vincular o pretendente à criança ou ao adolescente no SNA, e somente depois deverá entrar em contato com o pretendente para verificar o interesse. Em caso de desinteresse do pretendente pela vinculação, por qualquer motivo, o caso deve ser levado ao(à) magistrado(a) para decidir se o desinteresse é justificável ou não. É importante o registro adequado das desvinculações, principalmente as injustificáveis, para que o pretendente seja inabilitado, limpando-se assim o SNA para futuras pesquisas. O Sistema SNA

só permitirá vincular com o primeiro da fila, devendo o(a) magistrado(a) motivar a recusa. O Manual do SNA já prevê diversas situações em que a recusa será sempre injustificada e outras em que será sempre justificada.

4) O(A) magistrado(a) poderá baixar Portaria ou Ordem de Serviço elencando situações simples e claras para delegar ao(à) servidor(a) de sua equipe a desvinculação justificável ou injustificável. Quando da desvinculação no SNA, deverá ser preenchido o campo “justificativa”, indicando os motivos, a decisão judicial ou a portaria/ordem de serviço que a autorizou.

5) Para todos os pretendentes que manifestarem interesse em não serem consultados à adoção por um período de tempo, deve-se cadastrar imediatamente no SNA a “Suspensão Temporária de Consulta à Adoção”. Caso o(a) magistrado(a) entenda que a suspensão não deve ser mantida, pode ser utilizada a opção de “exclusão de suspensão”.

O cadastro da suspensão deverá ser realizado por meio do seguinte caminho: <https://www.cnj.jus.br/sna/> → após se logar, clicar em “Inicial” → escolher “Pretendentes” → no *menu* azul, clicar em “Órgão Julgador” → escolher a Vara à qual pertence → clicar em “Pesquisar” → clicar no nome do pretendente que deseja ser suspenso temporariamente → no *menu* azul, clicar em “Ocorrências” → clicar em “Editar” → marcar “Sim” para “Nova Ocorrência” → em “Tipo”, escolher “Suspensão Temporária de Consulta à Adoção” → em “Data da Ocorrência”, colocar a data da decisão → em “Descrição”, colocar a decisão judicial e os motivos → em “Data de Início”, colocar a data do início da suspensão → em “Data de Fim”, colocar a data em que a suspensão deva ser finalizada → clicar em “Salvar”.

6) O Juízo deverá cadastrar todas as famílias acolhedoras no SNA, para aplicação da medida protetiva constante do art. 101, VIII, do ECA na opção “Acolhimento Familiar”. Assim, quando for determinada a medida protetiva de inclusão em programa de acolhimento familiar, a criança ou adolescente deverá ser acolhido(a) no SNA diretamente com a família com a qual cumprirá a medida, emitindo-se a respectiva guia de acolhimento em nome da família acolhedora que receberá a criança ou adolescente.

O cadastro deverá ser realizado por meio do seguinte caminho: <https://www.cnj.jus.br/sna/> → após se logar, clicar em “Inicial” → escolher “Serviços de Acolhimento” → no *menu* azul, clicar em “Cadastro” → em “Tipo”, escolher “Acolhimento Familiar”, em “Estado” escolher “o seu Estado”, depois “Órgão Julgador” → escolher sua Vara à qual pertence → clicar em “Nova” → em “Nome”, colocar o nome da família acolhedora, ligada por traço ao nome do programa família acolhedora ao qual está vinculada (Ex: Fulano de Tal e Cicrano de Tal - Nome do Serviço de Família Acolhedora) → completar os demais campos obrigatórios com os dados de um dos integrantes da família acolhedora → completar todos os dados do *menu* “População atendida” → clicar em “adicionar”.

7) Todas as unidades de acolhimento institucional abrangidas na competência de seu Juízo devem estar com cadastro efetivado e atualizado na Rede Suas. Caso não seja localizado, o juízo deverá notificar o Município ou Estado e o responsável pelo serviço de acolhimento, para que cadastre ou atualize os dados da unidade na Rede Suas no prazo de 15 dias.

A verificação deverá ser realizada por meio do seguinte caminho: <https://www.cnj.jus.br/sna/> → após se logar, clicar em “Inicial” → escolher “Serviços de Acolhimento” → no *menu* azul, clicar em “Dados do Serviço de Acolhimento” → em “Estado”, escolher “o seu Estado”, depois em “Órgão Julgador” → escolher a Vara à qual pertence → clicar em “Pesquisar” → clicar no nome do acolhimento institucional/familiar que deseja verificar → no *menu* azul, clicar em “Rede Suas” → verificar se a instituição consta no cadastro da Rede Suas → clicar em “substituir” se os dados cadastrados na Rede Suas (CNPJ, Nome, Responsável) estiverem incorretos.

8) Nas reavaliações da criança ou adolescente que se encontra em medida de acolhimento, que ocorrem a cada 3 (três) meses, o(a) magistrado(a), além de observar as diretrizes do Provimento CNJ n. 118/2021, com especial atenção ao art. 3º do normativo, deverá:

I – Verificar se todos os dados das crianças e dos adolescentes sob a sua jurisdição foram lançados corretamente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, completando todas as abas de seu cadastro e inativando os que não estiverem mais acolhidos, em guarda ou em adoção no SNA.

A verificação deverá ser realizada por meio do seguinte caminho: <https://www.cnj.jus.br/sna/> → após se logar, clicar em “Inicial” → escolher “Crianças e Adolescentes” → no *menu* azul clicar em “filtro” → em “Status” escolher “todos os ativos” depois em “Órgão Julgador” → escolher a Vara à qual pertence → clicar em “Pesquisar” → clicar no nome da criança ou adolescente cujos dados serão revisados → no *menu* azul, clicar em “Editar” e depois clicar em todos os *menus* e completar os dados (Ex: “Dados da Criança/Adolescentes”, “Dados da Família” “Dados de Saúde”).

II – Verificar se na aba “Dados do Processo” estão cadastrados todos os processos judiciais de medida protetiva, destituição ou suspensão do poder familiar ou entrega voluntária da criança e do adolescente.

III – Verificar se foram geradas as guias de acolhimento para todas as crianças e adolescentes que foram acolhidos no órgão julgador, assim como expedidas as guias de desligamento para os que não se encontram mais acolhidos ou foram transferidos.

A verificação deverá ser realizada por meio do seguinte caminho: <https://www.cnj.jus.br/sna/> → após se logar, clicar em “Inicial” → escolher “Acolhimentos” → no menu azul clicar em “filtro” → em “Estado” escolher “o seu estado” depois em “Órgão Julgador” → escolher a Vara à qual pertence → clicar em “Pesquisar” → clicar no nome da criança ou adolescente do qual deseja verificar a existência de guia de acolhimento e/ou desacolhimento → verificar se há guia de acolhimento e/ou desacolhimento cadastrada.

Caso haja criança ou adolescente sem a guia de acolhimento, clicar em “Inicial” → escolher “Crianças e Adolescentes” → no *menu* azul, clicar em “filtro” → em “Status” escolher “todos os “ativos” → clicar em “Órgão Julgador” → escolher a Vara à qual pertence → clicar em “Pesquisar” → clicar no nome da criança ou adolescente para o qual deseja gerar a guia de acolhimento → no menu azul, clicar em “Editar” → em “andamento” escolher “acolher” → depois clicar em “Salvar” → preencher todos os campos e em “Observações de Acolhimento” cadastrar a decisão judicial e depois clicar em “adicionar”.

IV – Verificar e empreender diligências para que o CPF e a Identidade da criança, Carteira de Trabalho e Currículo do adolescente estejam cadastrados e atualizados.

9) O juízo deve empreender diligências de busca ativa para colocação em família adotiva, quando inexisterem pretendentes habilitados para o perfil da criança ou do adolescente no SNA, devendo ser priorizado o acolhimento familiar em relação ao institucional, para assegurar à criança e ao adolescente a convivência familiar.

10) As vinculações no SNA de crianças e adolescentes fora do perfil com o pretendente devem ser solicitadas ao administrador estadual do seu Tribunal pelo(a) magistrado(a) da criança ou adolescente, que deverá enviar cópia da decisão judicial que determinou a vinculação, não sendo necessária a mudança de perfil no sistema.

11) O juízo deve empreender diligências para inclusão do adolescente no Programa Jovem Aprendiz, para garantia de inserção social, educacional, profissional e autonomia.

12) O juízo deve empreender diligências para que as equipes interdisciplinares dos programas de acolhimento, em parceria com as equipes do Juízo com competência em Infância e Juventude preparem a criança e adolescente para o desligamento nas hipóteses de reintegração familiar, colocação em família substituta ou proximidade da maioridade, propiciando-lhes formas de contato cotidiano e sistemático com a família e com a comunidade.

Outras informações podem ser disponibilizadas pelo *e-mail* sistemasnacionais@cnj.jus.br.

Atenciosamente,

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Corregedora Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/08/2021, às 17:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1136346** e o código CRC **50740276**.